



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 08/83-E

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado a entidades privadas, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade no serviço público municipal.

ARI ALVES ANUNCIÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 01º - Os funcionários municipais, com mais de quinze anos, / se do sexo feminino, e mais de dezesete e meio, se do sexo masculino, de efetivo serviço prestado a este município, computarão, para efeitos de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, ou por invalidez, ou / compulsória, na forma constitucional e estatutária, o total de tempo de serviço prestado em atividade abrangida pela previdência social urbana.

§ único- No caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória e, ainda, quando colocado em disponibilidade e não tenha atingido o tempo de efetivo serviço municipal estabelecido neste artigo, o tempo de serviço estranho, / prestado a entidades privadas, será computado, no máximo até a metade do tempo de efetivo serviço municipal que possuir, para fins de fixação da proporcionalidade de proventos.

Art. 02º - Para efeitos do artigo anterior, somente será computado o tempo de serviço prestado em atividades privadas não concomitante com o tempo de serviço público, e computável para aposentadoria pela previdência social urbana.

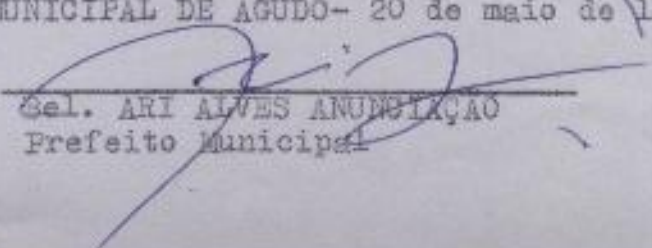
Art 03º - O tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social / não será computado no município.

Art 04º - O tempo estranho, prestado a entidade privada, será / contado mediante apresentação de certidão fornecida / pelo Instituto Nacional de Previdência Social, ou com petente justificação judicial.

Art 05º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias,

Art 06º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO- 20 de maio de 1983.ak


Sel. ARI ALVES ANUNCIÇÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM Nº 08/83

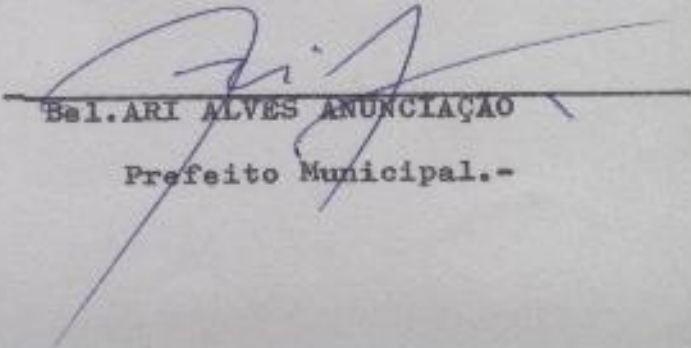
AGUDO(RS)..,24 de maio de 1983.cf

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Com a presente estamos encaminhando à apreciação de V.Excias, o Projeto de Lei nº08/83-E, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, dos serviços prestados pelos atuais funcionários públicos Municipais à entidades privadas. O assunto é de alto interesse a todos funcionários do quadro do Município que antes de ingressarem nos serviços públicos municipais prestaram serviços à entidades privadas, visto que, com a aprovação do presente projeto de lei, eles poderão contar tal tempo de serviço para sua aposentadoria e conseqüentemente se aposentarem mais cedo. Caso não seja aprovado o presente projeto, os mesmos não poderão contar com o referido período de trabalho para aposentadoria junto ao INPS. Assim sendo, a aprovação do citado projeto é de alta valia para os funcionários que se acham nesta situação, razão pela qual, acreditamos em sua aprovação.-

Sendo o que tínhamos para o momento,subscrevemo-nos

Atenciosamente


Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO

Prefeito Municipal.-